



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGE — BAHIA

LEI Nº 100 DE 15 DE JULHO DE 1990

Autoriza isenção do ISS a firma Construtora

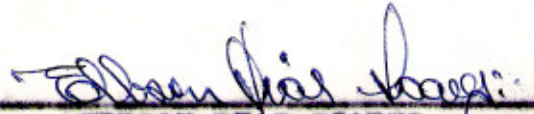
O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação em vigor:

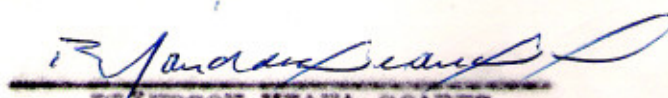
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS), a Empresa CONSTRUTORA OAS LTDA, em razão da mesma estar prestando os serviços necessários para a implantação de água encanada na Sede do Município, a qual foi contratada pela CAR, prevalecendo esta isenção até o término das obras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, 15 DE JULHO DE 1990.


ELBSON DIAS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


ELÂNDERSON VIANA SOARES
SECRETÁRIO ADM